

<p><u>Página</u> 000006/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

ESTATUTO SOCIAL DO
“CISA – CENTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E ÁLCOOL”
CNPJ nº 06.277.929/0001-49

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O “CISA – CENTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E ÁLCOOL” é uma instituição sem fins lucrativos organizada sob a forma de associação sem fins econômicos, fundada em 26 de abril de 2004, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – O CISA tem sede e foro na Rua do Rócio, nº 423, conjuntos 1509 e 1510, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º – O prazo de duração desta associação é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º – Constituem Objetivos Sociais do CISA a coleta, sistematização, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre saúde, notadamente sobre questões ligadas ao binômio saúde e álcool, visando a contribuir para a formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas no campo do álcool e da saúde, além de servir de apoio para diferentes comunidades. Para a observação e consecução desses fins e a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o CISA poderá:

- a) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- b) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- c) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação existentes ou que venham a ser criados, especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- d) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- e) Realizar cursos, palestras, conferências e seminários e atividades de treinamento e orientação em questões relacionadas ao binômio saúde-álcool;
- f) Desenvolver pesquisas, perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas sobre questões relacionadas ao binômio saúde-álcool; e

<p><u>Página</u> 000007/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

- g) Realizar quaisquer outras atividades que guardem relação com seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro – As atividades de promoção da saúde serão realizadas de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação do CISA, mediante a prestação de serviços financiados com seus próprios recursos.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas poderá ocorrer mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – Para cumprimento de suas finalidades de relevância pública e social, o CISA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 5º – Constituem o patrimônio e as receitas do CISA:

- Bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer;
- Doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- Contribuições dos associados e membros colaboradores; e
- Rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades compreendidos nos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - O patrimônio, as receitas e eventual superávit do CISA serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo segundo – O CISA poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. pelos serviços prestados.

Parágrafo terceiro - Caso o CISA venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei,

<p><u>Página</u> 000008/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **QUADRO ASSOCIATIVO**

Artigo 6º – São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Associativo por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As associadas deverão escolher uma das seguintes categorias para se filiar: a de associada mantenedora ou a de associada efetiva, sendo que primeira deve, obrigatoriamente, contribuir financeiramente com a entidade pelos valores e periodicidade estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e a segunda só deve contribuir voluntariamente.

Artigo 7º – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no CISA e fora dele, os princípios nele definidos;
- b) Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e
- d) Se associado mantenedor, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.

Parágrafo segundo – Não caberá recurso da decisão que indeferir a admissão de associado.

Artigo 8º – Os associados, Conselheiros e Diretores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CISA, salvo por violação do Estatuto Social, dolo ou má-fé.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse do CISA; e
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração, nos limites das competências previstas neste Estatuto.

<p><u>Página</u> 000009/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- a) Colaborar com o CISA, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do CISA; e
- b) Quanto aos associados mantenedores, pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Artigo 11 – É dever, ainda, dos associados, informar ao CISA, por escrito, via carta ou correio eletrônico, todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao CISA. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do CISA no quinto dia anterior ao evento.

Parágrafo único - Serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues ao CISA.

Artigo 12 – Qualquer associado poderá renunciar à sua participação no quadro associativo por meio de um pedido escrito de renúncia enviada ao Conselho Deliberativo. A renúncia será automática a partir da data do recebimento do pedido, salvo se o associado indicar data posterior, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que expressamente solicitada pelo associado renunciante.

Artigo 13 – A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será decidida pelo Conselho Deliberativo, garantindo-se ao associado faltoso a apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação sobre a falta cometida e sobre os propósitos de suspensão ou exclusão, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas pelos associados mantenedores;
- b) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou
- c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do CISA.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho Deliberativo, pela suspensão ou exclusão, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo associado suspenso ou excluído, da comunicação sobre referida decisão.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado após a apresentação do recurso.

Parágrafo Terceiro - O Associado que pedir renúncia ou for excluído do CISA não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Artigo 14 – O Conselho Deliberativo poderá admitir como “Membro Colaborador” a pessoa jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da entidade, queira, sem associar-se, colaborar com o seu trabalho, prestando-lhe suporte financeiro e material.

<p><u>Página</u> 000010/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido como Membro Colaborador, a empresa ou instituição deverá atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Concordar com o Estatuto do CISA e atuação, dentro e fora da entidade, de acordo com os princípios nele definidos;
- b) Ser uma empresa/entidade ética, com idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os seus representantes legais; e
- c) Assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições fixadas.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo aprovará “*Regulamento dos Membros Colaboradores*”, para tratar dos requisitos adicionais, benefícios, valores das contribuições, categorias e o procedimento para admissão e desligamento de membros colaboradores”.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório do Diretor Executivo encaminhado pelo Conselho Deliberativo referente às atividades desenvolvidas pelo CISA no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Científico e Conselho Fiscal e tratar de outros assuntos de sua competência; e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 16 – A Assembleia Geral do CISA será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro conselheiro, ou por qualquer associado, eleito para a função pelos associados presentes à assembleia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou remota, por meios eletrônicos. Em caso de Assembleia Geral remota, a manifestação de participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo segundo – A comprovação da participação de forma remota poderá ser realizada por mensagens eletrônicas, relatórios gerados por sistemas ou plataformas reunião ou declaração assinada pelo Presidente da Assembleia, que atestará os nomes dos participantes e produzirá todos os efeitos legais de uma lista de presença.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Executivo, por qualquer membro do Conselho Deliberativo do CISA ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante carta, correio eletrônico ou aplicativos de mensagens instantâneas aos associados e editais afixados na sede do CISA, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião.

<p><u>Página</u> 000011/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Parágrafo único – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro – Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir o Presidente Executivo e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c) Aprovar as contas; e
- d) Alterar o Estatuto Social, inclusive quanto à administração.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d” acima é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo – A destituição prevista no item “b” ocorrerá somente se houver justa causa, quando ficar comprovada:

- I. Grave violação deste Estatuto ou de lei;
- II. Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III. Prática de atos que gerem favorecimento pessoal ou que comprometam o patrimônio ou a reputação do CISA; ou
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no CISA.

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o Presidente Executivo ou Conselheiro será comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias. Independentemente da apresentação de defesa,

<p><u>Página</u> 000012/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

o Conselho Deliberativo decidirá, cabendo a apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Estrutura Organizacional e Princípios de Administração

Artigo 20 – O CISA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Presidente Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico; e
- e) Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o CISA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo - Em todos os atos de gestão administrativa, os dirigentes do CISA deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo quarto – A reunião de qualquer um dos órgãos indicados neste artigo poderá ocorrer de forma presencial ou remota, devendo observar os procedimentos dispostos no Artigo 16.

Parágrafo quinto – O pedido de renúncia dos integrantes de qualquer dos órgãos deverá ser apresentado por escrito e produzirá efeitos imediatos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Seção II – Conselho Deliberativo

Artigo 21 – A gestão estratégica do CISA dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência do Conselho Deliberativo, composto por 5 (cinco) a 15 (quinze) conselheiros, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

<p><u>Página</u> 000013/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 366,00	R\$ 104,35	R\$ 71,28	R\$ 19,32	R\$ 24,96	R\$ 17,65	R\$ 7,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,23

Parágrafo único – Caso, em razão de morte, destituição ou renúncia, o Conselho Deliberativo permaneça com menos de 5 (cinco) integrantes, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 90 (noventa) dias após a vacância para eleger, ao menos, o número necessário de integrantes, que cumprirão o mandato residual.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Deliberativo, em colegiado:

- a) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do CISA elaborada pelo Presidente Executivo, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
- b) Aprovar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual elaborado pelo Presidente Executivo;
- c) Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- d) Estabelecer a orientação geral e diretrizes para as atividades sociais, aprovar políticas de investimento social e planos de ação, aprovar projetos e ações em suas áreas de atuação, bem como aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior;
- e) Autorizar atos que impliquem alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente de valor individual superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), reajustáveis anualmente pelo índice IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo;
- f) Aprovar a celebração, alteração e rescisão pelo CISA de contratos que envolvam montantes superiores a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- g) Zelar pela fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- h) Gerir as contribuições dos associados, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e manter adequado controle sobre as receitas do CISA;
- i) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CISA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;
- k) Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- l) Admitir e desligar Membros Colaboradores;
- m) Aprovar “Regulamento dos Membros Colaboradores”, nos termos do artigo 14;
- n) Contratar o Presidente Executivo; e
- o) Deliberar sobre a suspensão ou a exclusão de qualquer associado, observados os procedimentos previstos no Artigo 13.

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á conforme calendário próprio, instalando-se as reuniões com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e tomando-se as decisões pela aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 24 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; e

<p><u>Página</u> 000014/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

- c) Praticar os atos de competência do Presidente Executivo, em caso de ausência, falta, impedimento, renúncia ou destituição deste.

Artigo 25 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
e
c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 26 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo; e
b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Seção III – Presidente Executivo

Artigo 27 – O Conselho Deliberativo será auxiliado na gestão das atividades cotidianas do CISA por um profissional remunerado contratado especificamente para o exercício do cargo de Presidente Executivo, que não poderá ser exercido por integrantes de quaisquer dos Conselhos.

Parágrafo único – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar o CISA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Representar o CISA perante cartórios, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e quaisquer outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias e repartições, podendo assinar requerimentos, alvarás, declarações e quaisquer outros documentos;
c) Outorgar procurações em nome do CISA, as quais deverão ter apropriado registro e prazo de validade não superior a um ano, salvo, neste último caso, aquelas para fins de representação em processo judicial ou administrativo;
d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do CISA;
e) Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações do Conselho Deliberativo
d) Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações de representação institucional do CISA junto ao público externo, tanto privado como governamental;
e) Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para o CISA;
f) Zelar pela adequada expedição de editais e correspondências de convocação de reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

<p><u>Página</u> 000015/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

- g) Admitir, punir e demitir empregados, podendo assinar contratos de trabalho e quaisquer outros documentos relativos à relação de emprego;
- h) Zelar pela adequada manutenção de arquivo das procurações, contratos, atas de reunião e demais documentos do CISA;
- i) Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações voltadas para o público interno das empresas associadas, visando motivar a participação em ações, campanhas e eventos promovidos pelo CISA;
- j) Coordenar e desenvolver programas de voluntariado junto aos funcionários das empresas associadas;
- k) Divulgar e gerir os meios de comunicação institucional com notícias das atividades do CISA;
- l) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis ao CISA; e
- m) Praticar todos os atos necessários à gestão e administração do CISA, ainda que não expressamente citados no presente Estatuto Social.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 28 – A administração do CISA será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 05 (cinco) integrantes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, permitidas reeleições sucessivas. É composto de um Presidente e de até quatro Conselheiros Fiscais.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do CISA, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Caso, em razão de morte, destituição ou renúncia, o Conselho Fiscal possua menos de 3 (três) integrantes, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 180 (cento e oitenta) dias após a vacância para eleger, ao menos, mais um integrante, que cumprirá o mandato residual.

Seção V - Conselho Científico

Artigo 29 – O Conselho Científico do CISA será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) integrantes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo. É composto de um presidente e de conselheiros científicos sem designação específica.

Parágrafo primeiro – Compete ao Conselho Científico analisar e verificar a procedência, a veracidade e a qualidade das informações técnicas pesquisadas e do material a ser difundido.

Parágrafo segundo - Somente poderão ser admitidos no Conselho Científico profissionais alinhados com a filosofia de trabalho do CISA, com reconhecida

<p><u>Página</u> 000016/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

experiência profissional em trabalhos envolvendo, direta ou indiretamente, a questão do álcool e seus desdobramentos na área da saúde e sociedade, com comprovada participação em pesquisas e publicações na área, especialmente em revistas indexadas e que tenham pós-graduação (no mínimo, Doutorado).

Parágrafo terceiro – Caso, em razão de morte, destituição ou renúncia, o Conselho Científico possua menos de 3 (três) integrantes, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 180 (cento e oitenta) dias após a vacância para eleger, ao menos, o número necessário de integrantes, que cumprirão o mandato residual.

Seção VI – Conselho Consultivo

Artigo 30 – O Conselho Consultivo do CISA, de instalação facultativa, será composto por 3 (três) a 8 (oito) membros, pessoas físicas e pessoas jurídicas - estas por meio de um representante formalmente indicado -, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos demais Conselhos. É composto de um Presidente e de conselheiros sem designação específica.

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Consultivo orientar e subsidiar o Conselho Deliberativo em assuntos estratégicos e institucionais pertinentes aos objetivos sociais da entidade, sempre que consultado a respeito.

Parágrafo segundo – Caso, em razão de morte, destituição ou renúncia, o Conselho Científico possua menos de 3 (três) integrantes, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 180 (cento e oitenta) dias após a vacância para eleger, ao menos, o número necessário de integrantes, que cumprirão o mandato residual.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 31 – Uma vez constatada a impossibilidade de continuidade das atividades do CISA, por carência de recursos financeiros ou humanos, a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto (1/5) de seus associados, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos integrantes do Quadro Associativo com direito a voto, poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a dissolução do CISA, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do CISA, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 32 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31/07/2014, e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do CISA.

Parágrafo único – Caso o CISA, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como OSCIP, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para

<p><u>Página</u> 000017/000043</p> <p><u>Registro N°</u> 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, cumpridos os requisitos previstos no *caput*.

Artigo 33 – Em hipótese alguma o patrimônio líquido remanescente poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os Associados, Diretores, Conselheiros ou empregados do CISA, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO CISA

Artigo 34 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório do Diretor Executivo referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Artigo 35 – A prestação de contas do CISA observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CISA, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao CISA, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

<p>Página 000018/000043</p> <p>Registro N° 164.053</p> <p>15/05/2023</p>	<p>Protocolo nº 181.438 de 15/05/2023 às 09:34:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 164.053 em 15/05/2023 e averbado no registro nº 77.529 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 366,00	RS 104,35	RS 71,28	RS 19,32	RS 24,96	RS 17,65	RS 7,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,23

Artigo 37 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 04 de maio de 2022

ARTHUR GUERRA DE ANDRADE:94683042800
 Assinado de forma digital por ARTHUR GUERRA DE ANDRADE:94683042800
 Dados: 2023.04.20 08:31:36 -03'00'

Arthur Guerra de Andrade

Presidente Executivo do CISA

Advogada:

THAIS JENIFFER FREIRE AMANCIO DA ROCHA
 Assinado de forma digital por THAIS JENIFFER FREIRE AMANCIO DA ROCHA
 Dados: 2023.04.20 09:37:50 -03'00'

Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha
 OAB/SP 411.029